

#### Conselho de Ministros

#### **DECRETO-LEI N.º 32 /2024**

**Sumário:** Procede à alteração do limite da Zona de Desenvolvimento Turístico Integrado (ZDTI) de Mangue Monte Negro, visando assegurar a sustentabilidade do investimento turístico na região, conforme a proposta do Plano de Ordenamento Turístico.

### **CONSELHO DE MINISTROS**

#### DECRETO-LEI Nº 32/2024

## de 12 de julho

**Sumário:** Procede à alteração do limite da Zona de Desenvolvimento Turístico Integrado (ZDTI) de Mangue Monte Negro, visando assegurar a sustentabilidade do investimento turístico na região, conforme a proposta do Plano de Ordenamento Turístico.

A Zona de Desenvolvimento Turístico Integrado (ZDTI) de Mangue Monte Negro, aquando da sua criação através do Decreto-Regulamentar n.º 7/94, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Regulamentar n.º 5/2006, de 18 de setembro, foi delimitada considerando-se parâmetros e objetivos específicos que, embora tenham atendido aos requisitos na época, demonstram-se hoje desafiadores diante das demandas crescentes do setor turístico e das preocupações ambientais. O aumento da procura por destinos turísticos sustentáveis, aliado à necessidade de preservação dos ecossistemas locais, conjugado com a necessidade de viabilizar e tornar economicamente sustentável o investimento a realizar pelo Estado, tornou imperativo alterar o limite da ZDTI.

O processo de elaboração do Plano de Ordenamento do Território (POT) da ZDTI de Mangue Monte Negro iniciado em 2019, após a consulta pública levada a cabo em estreita articulação com o Gabinete de Gestão das Zonas Turísticas Especiais (ZTE) e demais entidades que constituem a Comissão Mista de Acompanhamento, com interesse a salvaguardar e definidas legalmente, veio a confirmar a necessidade da alteração do limite, tendo em conta as seguintes razões:

I. Consulta Pública do Plano e Participação Comunitária: A decisão da alteração do limite da ZDTI resulta, além de orientações especificas do setor do turismo, também da consulta pública, bem como da recomendação dos especialistas e representantes do setor turístico na Comissão Mista de Acompanhamento do Plano. A revisão reflete o resultado dessas consultas, incorporando subsídios relevantes para assegurar a legitimidade e aceitação do novo plano.



II. Propriedade Privada com uso incompatível: Existência de uma vasta área pertencente aos privados dentro do limite da ZDTI, com limitações em termos de acesso e incompatibilidade de uso. O uso dominante dos terrenos privados é Agricultura, atividade incompatível com o uso turístico.

III. Atratividade para Investimentos e promoção de infraestruturação e do Turismo Sustentável: O alargamento dos limites da ZDTI, pode proporcionar ambientes propício para investimentos sustentáveis no setor turístico, bem como maximizar os investimentos necessários para infraestruturação, uma vez que, o limite existente diminui consideravelmente, a capacidade de carga dos empreendimentos turísticos propostos. A aproximação da ZDTI de Mangue-Monte Negro da localidade de Praia Baixo a Sul, permite fazer uma interligação com o ZDTI de Achada Baleia, maximizando e rentabilizando os investimentos públicos propostos, principalmente nas infraestruturas de acessibilidade. A alteração do limite da ZDTI busca ainda estabelecer uma configuração que permita o desenvolvimento do turismo de forma sustentável, integrando práticas ambientalmente responsáveis, nomeadamente, a preservação de áreas sensíveis, integração dos ecossistemas costeiros e marítimos e assegurar um crescimento ordenado da infraestrutura turística. A alteração do limite irá atrair empreendimentos que estejam alinhados com os princípios de sustentabilidade, respeitando as características naturais da região e contribuindo para a conservação do patrimônio ambiental.

IV. Preservação de Recursos Naturais: A alteração do limite da ZDTI visa proteger os recursos naturais da região, como a biodiversidade única e os ecossistemas frágeis, pretendendo minimizar o impacto ambiental negativo, garantindo a manutenção dos serviços ecossistêmicos fundamentais para a saúde ambiental e bem-estar da comunidade local.

V. Adaptação às Mudanças Climáticas: A inclusão de áreas estratégicas na ZDTI, sensíveis às mudanças climáticas, reflete a necessidade de planeamento adaptativo. A revisão busca incorporar uma abordagem proactiva na gestão do território, considerando os desafios futuros associados às mudanças no clima e garantindo a resiliência do investimento turístico.

Foram ouvidos os Municípios de São Domingos e de Santa Cruz.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 4º e 10º da Lei n.º 75/VII/2010 de 23 de agosto; e

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:



# Artigo 1º

## **Objeto**

É alterado o limite da Zona de Desenvolvimento Turístico Integrado (ZDTI) de Mangue Monte Negro, criada pelo Decreto-Regulamentar n.º 7/94, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Regulamentar n.º 5/2006, de 18 de setembro, visando assegurar a sustentabilidade do investimento turístico na região, conforme a proposta do Plano de Ordenamento Turístico.

## Artigo 2º

### Alteração do limite

O limite da ZDTI de Mangue Monte Negro é alterado conforme a planta e as tabelas das coordenadas publicadas em anexo ao presente diploma, que dele fazem parte integrante.

# Artigo 3°

## Fundamentação

A alteração do limite da ZDTI de Mangue Monte Negro é fundamentada nas seguintes razões:

- a) Existência de uma vasta área pertencente a propriedade privada dentro do limite da ZDTI, com limitações em termos de acesso e incompatibilidade de uso;
- b) Atratividade para investimentos e promoção de infraestruturação, maximizando os investimentos nas infraestruturas e permitir interligação com a ZDTI de Achada Baleia;
- c) Promoção do turismo sustentável, integrando práticas ambientalmente sustentáveis, incluindo a preservação de áreas sensíveis, como os ecossistemas costeiros e marítimos, e permitindo o crescimento ordenado da infraestrutura turística;
- d) Preservação de recursos naturais, como a biodiversidade única e os ecossistemas frágeis, minimizando o impacto ambiental negativo e garantindo a manutenção dos serviços ecos sistémicos;
- e) Adaptação às mudanças climáticas, incorporando uma abordagem proactiva na gestão do território, considerando os desafios futuros associados às mudanças no clima e garantindo a resiliência do investimento turístico;
- f) Consulta pública, realizada no âmbito do processo de elaboração do Plano de Ordenamento Turístico da ZDTI de Mangue Monte Negro, que confirmou a necessidade da alteração do limite.



# Artigo 4°

# Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 05 de junho de 2024. - Os Ministros, José Ulisses de Pina Correia e Silva, Carlos Jorge Duarte Santos e Eunice Andrade da Silva Spencer Lopes.

Promulgado em 08 de julho de 2024.

Publique-se.

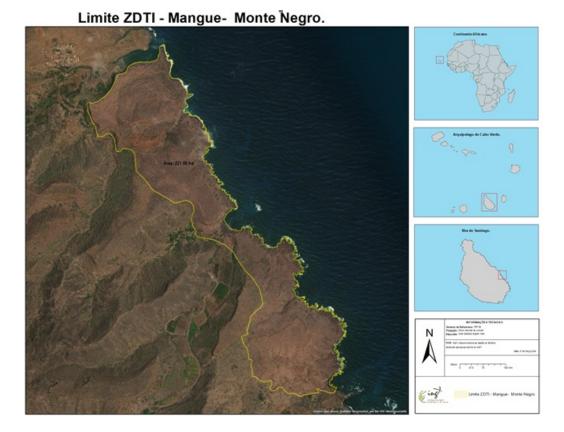
O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

### **ANEXO**

(A que se refere o artigo 2º)

a) Planta com limite da Zona Desenvolvimento Turístico e Integrado;





b) Quadro/lista das coordenadas dos pontos que constituem o polígono do limite.



Vértices	CoordX	CoordY
1	217349,20	44699,83
2	217351,11	44699,17
3	217351,33	44695,77
4	217350,88	44691,63
5	217344,55	44690,18
6	217341,46	44687,44
7	217341,41	44683,48
8	217345,08	44679,39
9	217343,48	44676,26
10	217342,41	44669,69
11	217343,03	44665,88
12	217336,65	44658,59
13	217329,93	44650,08
14	217320,53	44645,16
15	217295,01	44644,26
16	217269,05	44647,85
17	217248,46	44655,46
18	217230,79	44665,61
19	217219,24	44667,98
20	217217,76	44668,06
21	217211,89	44666,54
22	217199,58	44669,45
23	217188,16	44673,92
24	217178,54	44678,85
25	217167,47	44686,97
26	217165,59	44687,16
27	217165,17	44686,98
28	217162,73	44686,23
29	217160,91	44684,87
30	217158,98	44680,32
31	217159,17	44677,22
32	217164,43	44671,01
33	217169,86	44666,69
34	217176,83	44653,67
35	217172,35	44645,61
36	217158,47	44642,47
37	217133,85	44643,37
38	217109,23	44638,00
39	217065,36	44628,15
40	217046,11	44627,70
41	217027,31	44618,30
42	217000,89	44609,35
43	216978,06	44615,61
44	216960,60	44626,81
45	216942,25	44638,44
46	216924,34	44638,89
47	216886,29	44635,31
48	216867,49	44644,71
49	216844,21	44670,23
50	216820,93	44694,85
50	2.5520,75	,

Vértices	CoordX	CoordY
51	216806,83	44698,21
52	216787,80	44695,52
53	216771,01	44681,20
54	216747,96	44665,30
55	216731,84	44664,41
56	216731,81	44664,44
57		
58	216731,28	44664,30
	216719,20	44669,11
59	216718,13	44669,72
60	216712,15	44671,57
61	216703,19	44687,69
62	216707,67	44710,07
63	216716,24	44722,34
64	216722,89	44742,30
65	216723,11	44755,73
66	216714,38	44761,55
67	216700,51	44762,45
68	216685,51	44756,18
69	216664,69	44748,57
70	216648,58	44748,35
71	216636,04	44749,24
72	216621,27	44757,08
73	216600,68	44767,37
74	216586,13	44779,69
75	216569,79	44794,46
76	216555,46	44801,40
77	216547,40	44801,84
78	216534,87	44800,30
79	216530,08	44804,47
80	216530,06	44804,52
81	216530,13	44804,58
82	216530,16	44804,82
83	216533,78	44830,53
84	216526,78	44883,06
85	216523,19	44890,05
86	216518,75	44919,28
87	216520,06	44929,82
88	216522,92	44934,02
89	216527,41	44940,62
90	216529,26	44943,33
91	216531,16	44951,66
92	216530,25	44956,51
93	216526,84	44961,48
94	216522,12	44963,37
95	216509,29	44965,51
		44968,04
96	216503,78	
97	216498,58	44972,41
98	216497,81	44972,79
99	216498,29	45010,06
100	216488,81	45033,85

Vértices	CoordX	CoordY
101	216488,77	45050,12
102	216486,83	45061,69
103	216482,24	45072,78
104	216476,87	45082,91
105	216461,19	45095,28
106	216455,93	45108,14
107	216444,88	45123,94
108	216425,10	45187,00
109	216437,44	45193,98
110	216455,14	45199,99
111	216463,87	45202,18
112	216477,32	45206,92
113	216482,77	45211,07
114	216485,18	45215,55
115	216485,45	45224,52
116	216484,78	45226,85
117	216481,58	45234,63
118	216479,27	45245,08
119	216478,39	45251,40
120	216479,08	45255,95
121	216481,48	45259,92
122	216485,21	45264,81
123	216487,90	45271,71
124	216489,04	45280,16
125	216492,81	45291,54
126	216496,19	45302,41
127	216496,35	45308,50
128	216496,75	45312,93
129	216498,69	45319,26
130	216504,19	45330,53
131	216506,88	45340,02
132	216508,24	45351,57
133	216508,45	45359,85
134	216513,58	45385,83
135	216531,36	45396,82
136	216533,76	45402,58
137	216537,67	45407,88
138	216538,77	45408,93
139	216544,16	45414,10
140	216549,45	45418,65
141	216558,87	45429,37
142	216563,75	45436,17
143	216569,96	45444,02
144	216607,20	45470,78
145	216633,12	45507,37
146	216617,87	45588,17
147	216596,53	45661,35
148	216567,57	45704,03
149	216512,68	45780,26
150	216453,50	45837,97



Vértices CoordX CoordY 45841,81 151 216453,23 152 216395,30 45922,61 153 216341,94 46012,56 154 216268,76 46073,54 155 216195,58 46108,60 156 216159,00 46128,42 157 216056,85 46146,71 158 215989,97 46157,00 215984,44 159 46167,30 160 215984,27 46167,58 161 215984,56 46167,86 162 215979,42 46220,95 163 215965,59 46238,75 164 215957,92 46251,21 165 215949,90 46274,11 166 215947,02 46299,29 167 215942,74 46307,75 168 215937,51 46318,08 169 215935,27 46320,01 170 215936,95 46331,10 171 215938,89 46341,97 172 215940,53 46351,21 173 215944,55 46369,94 174 215944,54 46374,46 175 215961,38 46406,45 215956,81 176 46452,19 177 215933,94 46490,30 178 215899,91 46504,48 179 215897,16 46506,60 180 215896,69 46506,55 181 215896,59 46506,69 182 215884,01 46510,12 183 46509,36 215869,91 184 215861,89 46506,25 185 215779,20 46483,44 186 215651,14 46559,67 187 215562,72 46611,50 188 215477,35 46718,22 189 215401,12 46794,44 190 215388,93 46937,75 191 215387,61 46955,23 192 215368,34 46988,82 193 215346,24 47004,06 194 215342,24 47006,56 195 215332,21 47006,56 196 215324,68 47006,56 197 215305,51 47011,65 198 215302,86 47012,35 199 215274,57 47012,36 200 215261,72 47001,65 201 215247,48 46986,88

Vértices	CoordX	CoordY
206	215204,04	47003,92
207	215202,88	47015,42
208	215202,67	47017,47
209	215200,69	47028,21
210	215197,58	47048,67
211	215196,23	47062,20
212	215195,68	47065,08
213	215191,68	47085,95
214	215183,60	47109,72
215	215172,14	47130,08
216	215161,04	47145,47
217	215150,96	47153,66
218	215144,27	47155,59
219	215133,87	47155,03
220	215118,78	47154,98
221	215105,22	47150,27
222	215090,09	47138,72
223	215074,02	47130,75
224	215062,57	47128,95
225	215042,00	47129,96
226	215034,99	47123,81
227	215018,34	47161,63
228	215013,58	47179,00
229	215008,57	47205,10
230	215008,48	47213,28
231	215003,08	47222,31
232	214975,03	47270,87
233	214932,70	47365,07
234	214923,18	47442,32
235	214937,99	47461,37
236	214973,09	47449,70
237	215001,42	47462,03
238		47470,12
239	215039,18	47474,57
240	215047,33	
241		47479,90 47497 35
241	215064,50	47497,35 47521.40
243	215101,19 215155,60	47521,40 47589,36
243	215155,60	
245		47667,03
246	215214,86	47726,25
	215221,76	47731,25
247	215251,92	47737,07
248	215282,61	47747,65
249	215295,84	47756,65
250	215308,54	47775,70
251	215314,36	47798,45
252	215325,48	47812,21
253	215343,47	47822,27
254	215359,34	47833,91
255	215367,28	47837,61
256	215384 21	47843 96

256 215384,21

47843,96

177 0	C 11/	C 11/
Vértices	CoordX	CoordY
261	215491,68	47852,14
262	215507,03	47852,35
263	215514,24	47852,04
264	215522,99	47852,37
265	215537,13	47855,91
266	215548,36	47859,52
267	215562,54	47861,08
268	215572,48	47862,30
269	215578,76	47866,43
270	215585,98	47868,60
271	215592,62	47871,52
272	215599,91	47875,85
273	215605,69	47879,32
274	215608,02	47890,28
275	215612,26	47901,11
276	215611,41	47907,34
277	215609,57	47914,54
278	215611,44	47919,34
279	215615,87	47922,98
280	215620,78	47927,45
281	215623,26	47929,95
282	215623,36	47934,64
283	215626,52	47941,21
284	215626,55	47944,65
285	215626,55	47947,05
286	215626,39	47951,91
287	215627,05	47958,14
288	215625,91	47966,41
289	215624,96	47978,98
290	215625,25	47989,09
291	215627,55	48000,11
292	215629,23	48003,82
293	215633,68	48006,94
294	215636,85	48008,74
295	215641,37	48008,75
296	215642,62	48008,95
297	215644,22	48011,22
298	215644,76	48015,86
299	215646,20	48016,76
300	215648,47	48016,77
301	215650,23	48016,35
302	215651,38	48014,73
303	215651,39	48011,74
304	215652,73	48009,73
305	215653,69	48008,72
306	215654,44	48010,80
307	215654,72	48013,88
308	215657,37	48016,46
309	215658,83	48017,28
310	215661,07	48017,11
310	213001,07	70017,11





202 215242,87 46983,16 203 215227,14 46984,80 204 215214,95 46987,24 205 215208,44 46992,18

257	215421,78	47848,20
258	215430,86	47853,68
259	215446,05	47851,16
260	215468,83	47850,93

311	215664,40	48018,09
312	215667,06	48022,59
313	215668,30	48023,31
314	215669,94	48022,01